



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.423
de 24 / 08 / 89

Processo n.º 17.148

VETO	TOTAL	REJEITADO
- Pres		30 dias
VENCIMENTO DA		30 / 08 / 89
<i>Azampora</i>		
P. Municipal Executivo		
Em 24 de		Julho de 1989

PROJETO DE LEI N.º 4.816

Autoria: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Ementa: Altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

Arquive-se

Wilton Fedi
Diretor
124 12 189



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17148 1989 - 139

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEVERAS COMISSÕES:
CJR, CEPO, COSP e CECET
[Signature]
Presidente
07/03/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
27/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.816

Altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei 2.756, de 25 de outubro de 1984, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública:

I - os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube;

II - as instalações elétricas da área situada na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra s/nº, denominada "Vale dos Guaribas", enquanto nela instalada a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - SAFF."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01.03.89

[Signature]

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

ns/

PUBLICADO
em 14/3/89



(PL nº 4.816 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Fundada em 1977 e declarada de utilidade pública em 1983, pela Lei 2.668, a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - ou Vale dos Guaribas, como é mais conhecida - representa um dos mais fundos esforços da iniciativa particular na preservação da natureza, tarefa tão sublime quanto ingrata, porque cercada de elogios mas também de embaraços de toda ordem.

Seu mini-zoo - a duras penas mantido - é das poucas atrações do gênero em Jundiaí, ao lado de iniciativas menores existentes no Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e no Parque de Corrupira; a reserva vegetal do Vale dos Guaribas também interessa pela sua beleza e cuidado; o conjunto natural e o lago formados ali são enfim um patrimônio para a cidade, dele usufruindo as escolas, para visitas de estudo dos alunos e professores; os visitantes locais, para agradáveis passeios; os turistas chegados à cidade, a qual ali tem para oferecer-lhes uma de suas poucas opções na espécie.

Mas a situação do Vale dos Guaribas é, na verdade, triste: as despesas com os animais - alimentação, medicamentos, tratamento veterinário, limpeza -; as despesas com água, esgotos, eletricidade e demais itens de manutenção geral do local; e outros encargos legais próprios da entidade têm sufocado a primitiva graça daquela reserva natural, cuja receita está longe do mínimo razoável, daí advindo déficit crônico.

Impõe-se reduzir as dificuldades do Vale dos Guaribas, para que não sucumba de vez e para que não morra essa tão notável iniciativa ecológica.

O relatório do Vale dos Guaribas que em 1983 ilustrou o processo de declaração de utilidade pública (aqui juntado por cópia) dá bem idéia do que significa ele para a cidade e, também, do peso e dos percalços que ainda o afligem.

*



(PL nº 4.816 - fls. 3)

Assim é que aqui proponho - por méritos análogos, a exemplo do que fez o Município em favor do glorioso Paulista Futebol Clube - a interligação das instalações elétricas do Vale dos Guaribas à rede de iluminação pública, providência que, embora de pouca monta para o conjunto de problemas que o ameaça, significaria algum alento para ajudá-lo a manter-se vivo para novas gerações de jundiaíenses.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

ns



LEI Nº 2756, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública, os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube.

Parágrafo Único - As providências administrativas necessárias à ligação prevista no artigo serão reguladas em decreto.

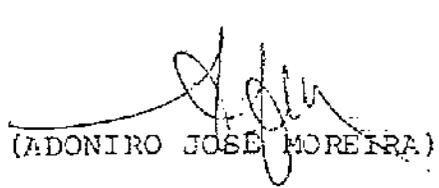
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RMSM.

SOCIEDADE AMIGOS DA FAUNA E FLÓRA

Inscrição C. T. (C. M. F.) No. 40 JUNDIAI/JUN01/82

FUNDADA EM 14 DE AGOSTO DE 1972

R. Estrada cob. e r. 134 A. F. 110 Lixo A. 1. B. Caixa de Registro de Pessoas Jurídicas de Comarca de Jundiaí
Cadastrada na Prefeitura de Jundiaí Sob o No. 08237-8

Rua Operari N.º 100 e Rua Aurélio Velloti N.º 170 - Fone 434.2187 - Ponte S. João - JUNDIAÍ - SP.

14
1536S
AK

Fls. 06
Proc. 17148
W

RELATÓRIO DE 1982

Preliminarmente, cabe assinalar que a SAFF manteve suas instalações em área do Restaurante Mirante, na Ponte S. João, durante vários anos, onde recebiam visitaçaõ pública diária.

A SAFF transferiu-as posteriormente para o Vale dos Guaribas - área de 500.000 m² situada no início da estrada de Itatiba, de propriedade de terceira pessoa -, que durante 1982, a exemplo de anos anteriores e do ano em curso, recebeu mensalmente visitantes em número reconhecidamente expressivo.

O Vale dos Guaribas é um espaço ecológico aberto ao público aos sábados e domingos, que, além da visitaçaõ aos animais, oferece opções de passeios e apreciaçaõ da natureza, além de serviço de lanchonete.

Vivem ali, em quatro jaulas, seis viveiros e áreas reservadas, dentre outros espécimes:

1 leão africano
1 leão asiático.
1 onça pintada
1 onça negra
1 casal de onças suçuaranas
macacos
saguís
mutuns
síriemas
araras
gansos
marrecos
periquitos

A manutenção do Vale dos Guaribas - onde cresce a freqüência de adultos, jovens, crianças e estudantes, inclusive de outras cidades -, tem dependido de insuficiente receita mensal advinda de cobrança de irrisória contribuiçaõ pelo ingresso no local; de valiosa assistênciã da Fundação Parque Zoológico da Água Funda, de S. Paulo; e de colaboraçaõ pessoal do proprietário da área, sr. Francisco de Assis Oliva, que mantém a suas expensas um empregado para a limpeza, e do atual presidente da SAFF, na despesa com alimentaçaõ e tratamento dos animais.

HELIO APPARECIDO LUNARDI

Presidente

14-7-1983



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano Pedri
Diretor Legislativo
06/03/89

*



PROJETO DE LEI Nº 4.816

PROC. 17.148

De autoria do nobre Vereador Miguel Moubadda Haddad, o presente Projeto de Lei busca alteração da Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

A propositura traz a justificativa de fls. 3/4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER

1. "Ab initio", cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 3.988, que culminou na Lei Municipal nº 2.756/84, foi aprovado em regime de urgência (documento anexo), com a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, e Comissão de Assuntos Gerais (documentos anexos), que exararam pareceres de mérito única e exclusivamente. A então Assessoria Jurídica desta Edilidade, na oportunidade, não foi solicitada a examinar a matéria.
2. Diante do fato apontado, o aspecto relativo à ilegalidade não foi observado naquela ocasião, motivo pelo qual o fazemos agora, mesmo porque a proposição visa a alteração daquela Lei para estender o benefício a outra entidade.
3. Assim, quer nos parecer que, s.m.j., a matéria seria de indicação, uma vez que o Sr. Prefeito Municipal não necessita de autorização legislativa para ligar à rede de iluminação pública as instalações elétricas da área situada na Rodovia Engeheiro Constâncio Cintra, s/nº, denominada "Vale dos Guaribas", enquanto nela instalada a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - SAFF.

*



(Parecer C.J. nº 162 - fls. 2)

4. Tanto a assertiva é verdadeira, quanto o art. 1º do presente Projeto de Lei demonstra em seu texto que "ligar à rede de iluminação pública" as instalações elétricas da área "sub judice", caracteriza um "serviço de utilidade pública", e este como tal, é de competência exclusiva do Administrador, que, "reconhecendo a sua conveniência (não essencialidade nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente, ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros, nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos contadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa modalidade, os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás, telefone." (grifei) (in Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 5ª edição, pág. 297).

5. Diante do douto magistério apontado, caracterizado está que a matéria "sub examine" é de indicação, pois nos termos do art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Ora, a propositura fere dubiamente o texto legal, pois o aumento da despesa é caracterizado com a ligação das instalações elétricas à rede de iluminação pública. A diminuição da despesa se dá com a graciosidade que se transformará em benefício à área denominada "Vale dos Guaribas".

6. Ante ao exposto, a propositura é legal quanto à competência, mas totalmente ilegal quanto à iniciativa, pelos motivos já esposados.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

8. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

É o parecer.

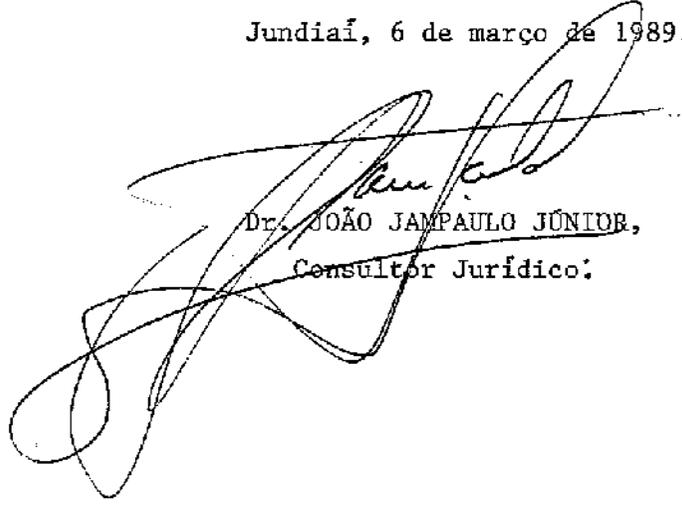
*



(Parecer C.J. nº 162 - fls. 3)

S.m.e.

Jundiá, 6 de março de 1989.



Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl

PUBLICADO
em 19/10/84



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJ. Nº 3.988
015752 16/10/84
CLASS. 7

Fis. 19
Proc. 13148

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
16/10/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
16/10/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões
16/10/84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.988

Autoriza a Prefeitura Municipal a ligar à rede de iluminação pública os refletores do estádio de propriedade do Paulista Futebol Clube.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública, os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube.

Parágrafo único. As providências administrativas necessárias à ligação prevista no artigo serão reguladas em decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16-10-84

Pedro Osvaldo Bragim
PEDRO OSVALDO BRAGIM



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
71	8-1	VQ			16-10-8

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

- PAROCE ao Projeto de lei nº 3.988 -

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.º 3.988, de autoria do ilustre Presidente desta Casa, Vereador Pedro Osvaldo Beagin, autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí a ligar a rede de iluminação pública aos refletores do Estádio "Dr. Jayme Cintra", sag po do Paulista Futebol Clube.

Tendo em vista a brilhante e magnífica atuação que vem desenvolvendo o nosso querido clube, não poderíamos, deixar de ser favoráveis ao presente projeto de lei que vem a beneficiar de uma forma bem operante ao Estádio "Dr. Jayme Cintra". Portanto, o parecer deste relator, é favorável, pedindo a v. exa. consultasse os demais membros desta comissão para saber se estão ou não conforme à nossa opinião,

OoO

-Consultados/ manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. edis: -Miguel Moubada Haddad-Ari Castro Nunes Filho - Ercilio Carpi-Antonio Fernandes Panizza, em substituição ao vereador Tarcisio Germano de Lemos, -

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE -Com cinco votos favoráveis, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



6
15752

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
71	8-2	VQ			16-10-4

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -
- Parecer ao Projeto de Lei nº 3.988 -

O SR. ROLANDO GIAROLLA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, louvável iniciativa esta do nobre Presidente desta Edilidade, Vereador Pedro Osvaldo Beagim que solicita a ligação da iluminação pública aos refletores do Estádio "Dr. Jayme Cintra", no campo do Paulista Futebol Clube e que autoriza o sr. Prefeito Municipal.

É de relevante importancia tal evento porque de há muito tempo as Diretorias que passaram pelo Paulista Futebol Clube, lutaram na obtenção desse melhoramento com os Prefeitos que passaram por este Município sem conseguirem o salutar objetivo no beneficio desse querido clube. Assim, sr. Presidente e nobres Pares, é sem duvida alguma louvavel esta iniciativa e damos, por conseguinte, nosso parecer favoravel, pedindo a v. exa. consul asse os demais membros deste órgão tecnico desta Casa.

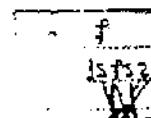
OoO-

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. edis: -Lazaro Rosa-Antonio Carlões Pereira Neto -Francisco José Carbonari- José Aparecido Marcussi.-

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE - Com cinco votos favoraveis, está aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
71	8-3	Vg			16-10-4

- COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS -
-Parecer ao Projeto de lei n.3.988-

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.º.3.988, de autoria do nosso querido companheiro e Presidente da Mesa, vereador Pedro Osvaldo Beagim, que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder a ligação da rede de iluminação pública aos refletores do Estádio "Dr. Jayme Cintra", de propriedade do Paulista Futebol Clube, é por demais louvável, porque se trata de uma das reivindicações das mais justas de Diretorias que antecederam a atual e desta igualmente e também, Esta solicitação, vem, de certa forma, a colaborar de forma financeira à Diretoria do Clube que tem investidas dos seus próprios bolsos e uma população que tem colaborado em muito para que o nosso digno representante e lido representante do nosso futebol profissional, seja atendido de maneira condigna porque, por meritos próprios atingirá a Divisão Maior do nosso Estado.

Assim, louvamos a atitude de v. exa. sr. Presidente que dá ao sr. Prefeito Municipal de Jundiaí, as condições de assumir o encargo de há muito por nos cobrados e por v. exa. também e que o mesmo, de maneira alguma, quiz assumir o compromisso, esse ônus em beneficio da nossa coletividade. Por isso, estamos satisfeitos por darmos o nosso parecer favorável a este projeto de lei, como Presidente e Relator da Comissão de Assuntos Gerais, e solicitamos a v. exa. que consulte os demais membros deste órgão tecnico para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. vereadores:-Ana Vicentina Tonelli- Francisco José Carbonari -Rolando Giarolla e José Rivelli.-

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE-Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfiar
Diretor Legislativo

7/03/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Deleu

Presidente

14/3/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.148

PROJETO DE LEI Nº 4.816, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

PARECER Nº 3.701

A propositura sob análise tem o escopo de alterar a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

Percebe-se claramente que o projeto, se aprovado, acarretará necessariamente aumento da despesa pública, eis que os gastos oriundos do consumo de energia elétrica do Vale dos Guaribas serão suportados pela Municipalidade.

Assim sendo, posicionamo-nos contrários à tramitação do projeto.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 14.03.89.

APROVADO em 21.03.89

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

* ERAZÉ MARTINHO

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

castro



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albuquerque
Diretor Legislativo

27/03/89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Albuquerque
Presidente

28/3/89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.148

PROJETO DE LEI Nº 4.816, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

PARECER Nº 3.739

Este projeto ao que parece está imbuído da melhor boa fé, eis que pretende possibilitar ao "Vale dos Guaribas" o recebimento de energia elétrica diretamente da rede de iluminação pública.

A previsão reflete um elevado sentimento ecológico, em face de, através desse simples procedimento, a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - SAFF, entidade mantenedora daquela área, vir passar a deter maior poder econômico para empregar na preservação das diversas espécies animais de seu mini-zoo.

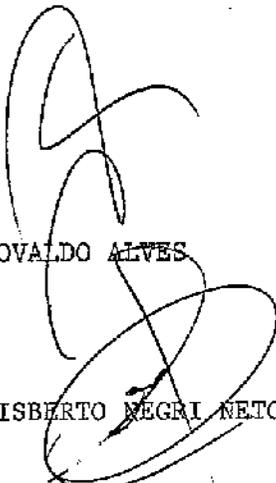
No que tange ao exame desta comissão, concluímos que a proposta se afigura pertinente e deva merecer a acolhida dos nobres pares.

Assim, manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

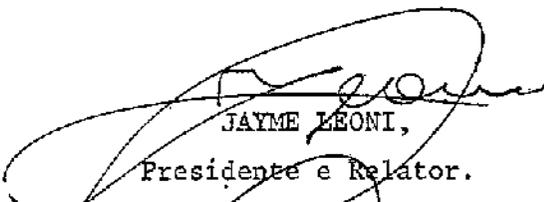
Sala das Comissões, 04.04.1989

APROVADO EM 04.04.89.

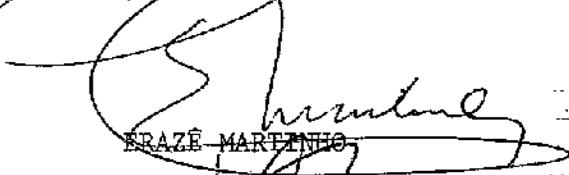


ARIOVALDO ALVES

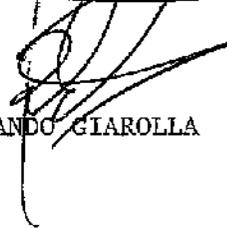
* FELISBERTO NEGRI NETO



JAYME LEONI,
Presidente e Relator.



FRAZÉ MARTINI



ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

06/04/89

Ao Vereador Sr. Ardeco

para relatar no prazo de 7 dias.

J. B. ...
Presidente

11/11/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.148

PROJETO DE LEI Nº 4.816, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica.

PARECER Nº 3.767

O projeto em evidência tem a pretensão de beneficiar o "Vale dos Guaribas", instituição mantida pela Sociedade Amigos da Fauna e Flora, estendendo-lhe a ligação elétrica da área situada na Rodovia Engº Constâncio Cintra até suas dependências.

Esta Comissão entende que a proposta está imbuída da melhor intenção, em face de auxiliar uma organização que, com dificuldades, cuida e mantém diversas espécies de animais, e assim estamos convictos de que deva prosperar.

Nosso parecer é, pois, favorável.

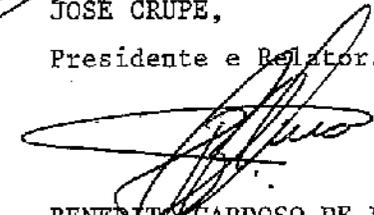
Sala das Comissões, 18.04.1989

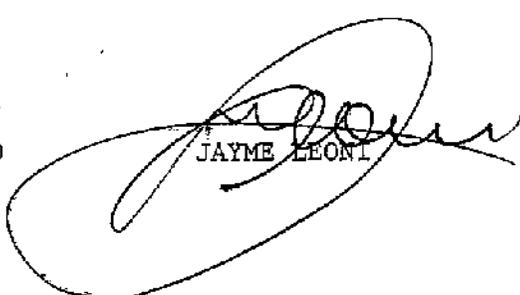
Aprovado em 18.04.89


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

20 / 04 / 89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

25 / 04 / 89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 17.148

PROJETO DE LEI Nº 4.816, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

PARECER Nº 3.800

Objetiva este projeto de lei alterar a Lei nº 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

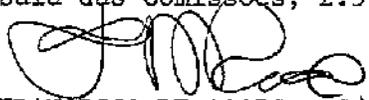
Sabemos todos da carência que Jundiá tem de lugares apropriados para o lazer e o entretenimento de nossas crianças, bem como dos adultos, o que nos obriga a adotar posicionamentos visando auxiliar a manutenção das poucas opções que nos restam.

Neste sentido, a presente propositura vem socorrer uma entidade que passa por enormes dificuldades financeiras para conseguir se manter e continuar cumprindo seu objetivo. O Vale dos Guaribas, com seu mini-zoo e sua reserva vegetal tão visitados pelos jundienses e turistas, configura-se de fundamental importância para a cidade, razão por que toda iniciativa que procure ajudá-lo a continuar existindo deve receber todo o apoio da comunidade jundiense.

Assim sendo, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 2.5.1989

APROVADO EM 02.05.89.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO

* JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIARDINI

rrfs

215 x 315 mm

et restrições



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 24
Proc. 17.148
A

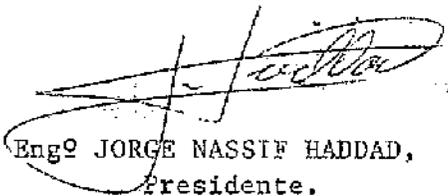
Of. PM 06.89.38
Proc. 17.148

Em 28 de junho de 1989.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.584 do PROJETO DE LEI Nº 4.816, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 último.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.816
PROCESSO Nº 17.148
OFÍCIO P.M. Nº 06.89.38

AUTÓGRAFO Nº 3.584

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 6 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 / 07 / 89.

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 20.7.1989

Proc. 17.148

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.584

(Projeto de Lei nº 4.816)

Altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei 2.756, de 25 de outubro de 1984, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública:

I - os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube;

II - as instalações elétricas da área situada na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra s/nº, denominada "Vale dos Guaribas", enquanto nela instalada a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - SAFF."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e nove (28.06.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 04/07/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. - 27
Proc. 14.868

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 417/89

Proc. 14.868/89

17337 JUL 89 21/35

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005577 21 JUL 89
CLASSIF.

Jundiá, 20 de julho de 1989.

JUNTE-SE.
À CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
PRESIDENTE
21/07/89

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visa o presente comunicar a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos arts. 39, inciso III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4.816, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho do ano em curso, Autógrafo nº 3584, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos de direito adiante relatados:

O projeto de lei ora vetado, objetiva alterar a Lei nº 2756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

Em que pese encerrar a propositura relevantes propósitos, está a violar o art. 2º da Constituição da República, que consagra a separação dos Poderes, assim vazado:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

De conformidade com o citado arti

go, as atribuições próprias de um poder não podem ser exercidas

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 1º = 108/89
[Signature]
1º Secretário

PUBLICADO
em 4/8/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 3 | votos favoráveis 07
[Signature]
Presidente
16/08/89



por outro, sob pena de quebra do princípio ali estabelecido (da independência e harmonia dos poderes), cumprindo ressaltar que o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo prevê, em termos ainda mais precisos, igual comando, "in verbis".

"Art. 117 - São órgãos do governo municipal, independentes e harmônicos entre si, o Prefeito, com funções executivas, e a Câmara Municipal, com funções legislativas".

E não poderia ser outra a motivação do veto que ora se justifica, eis que ligar à rede de iluminação pública as instalações elétricas do "Vale dos Guaribas" caracteriza um "serviço de utilidade pública", e este, como tal, é de competência exclusiva do Executivo, como leciona Hely Lopes Meirelles:

"serviços de utilidade pública - são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente, ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa modalidade, os serviços de transporte coletivo, energia elé-



trica, gás, telefone". (in "Direito Administrativo Brasileiro", 8ª ed. - atualizada 1981, Ed. Revista dos -- Tribunais, pág. 307) (grifamos).

Trata-se, pois, de caso típico de serviço público enquadrável, portanto, no campo próprio da função administrativa, inerente ao Poder Executivo, inserto, - em consequência, no rol de atribuições do Prefeito, a quem compete exercer os atos próprios da administração do serviço e patrimônio municipal.

A matéria colocada no presente projeto de lei configura, assim, usurpação de poder e de competência do Executivo pelo Legislativo, não nos cabendo, pois, - outra alternativa, senão a de contribuir, através do veto posto, para o restabelecimento da normalidade apregoada pelo princípio da separação de poderes, o que, aliás, constitui poder - dever do Administrador, devendo, por isso mesmo, ser exercitado a qualquer tempo.

Importante ainda ressaltar que a propositura fere o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, que atribui competência exclusiva ao Prefeito da iniciativa de projetos que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Claro está que a ligação das instalações elétricas do "Vale dos Guaribas" à rede de iluminação pública acarretará, indubitavelmente, aumento da despesa, pois toda a energia elétrica consumida com a iluminação externa do Vale, das jaulas dos animais, lanchonete - etc., será a Prefeitura a arcar, deixando de utilizar tal importância em outras questões mais relevantes, tais como habitação, saúde e educação.



Não se há de olvidar, que o Administrador é Gestor dos negócios públicos e nessa qualidade tem que atuar gerindo os interesses do povo segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à sua guarda.

A busca constante do Gestor é o bem comum da coletividade administrada, o que, aliás, se con-substancia no princípio básico da finalidade dos atos administrativos.

Desta feita, qualquer ato praticado pelo Administrador há que estar dessa forma revestido, por quanto se buscar outro objetivo, ou praticá-lo no interesse de terceiro, o ato é morto desde seu nascimento. Incorrendo, aquele que assim o fizer, no decantado abuso de poder que os franceses cognominam: "détournement de pouvoir" e os italianos de "sviamento de potere".

Se o princípio da finalidade veda a pratica de ato administrativo sem interesse público ou con-veniência para a Administração, claro está que o projeto em an-álise infringe tal postulado.

É de se verificar que está sendo pretendido beneficiar uma entidade particular, com propósitos particulares, inclusive lucro. A permanecer dita pretensão, qualquer outra entidade também se arvorará no dia de exigir mes-mo comportamento com relação a ela. Afinal não são todos iguais perante a lei?

Por contrário ao interesse público é que, também, vetamos o projeto em questão.

Isto posto e diante dos vícios -



apontados, temos a certeza de que os Nobres Edis não hesitarão em manter o veto aposto.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Azabura
Diretor Legislativo
24 / 07 / 89



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.816

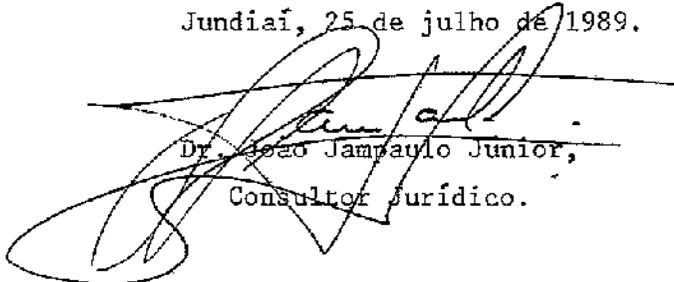
PROC. Nº 17.148

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem, VE
TAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei nº 4.816,
por entender o mesmo ILEGAL, INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO,
conforme motivação de fls. 27/31.
2. O Veto foi apostado e comunicado no prazo le
gal.
3. Com relação ao item CONTRARIEDADE AO INTE
RESSE PÚBLICO, esta Consultoria não se ma
nifesta, pois a matéria envolve o mérito, o que refoge ao seu âmbito de apre -
ciação.
3. Todavia, os itens ILEGALIDADE e INCONSTITU
CIONALIDADE, este Órgão Técnico, subscreve
com a devida " venia " as razões do Sr. Alcaide, mesmo porque a motivação apre
sentada vai ao encontro de nosso parecer exarado as fls. 8/10, inclusive, fázen
do uso dos mesmos ensinamentos doutrinários por nós adotados.
4. O Veto deverá ser encaminhado à Comissão -
de Justiça e Redação, que poderá solícitar
a audiência de outras Comissões (R.I., Art. 247, § 1º).
5. Nos termos da Nova Constituição da Repúbli
ca, a Câmara deverá apreciar o Veto dentro
de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da
maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, nos termos do Art. 66,
§ 4º da Constituição Federal. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no
artigo supra mencionado da Lei Maior, o Veto será pautado na Ordem do Dia da
sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, res-
salvadas as matérias de que trata o Art. 62, parágrafo único, da "Magna Carta"
(Art. 66, § 6º, C.F.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de julho de 1989.


Dr. João Jampayo Junior,
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Mantovani
Diretor Legislativo

01 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ari Castro N. Filho

para relatar no prazo de 7 dias.

João Auler Lopes
Presidente

1º/8/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.148

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.816, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

PARECER Nº 4.050

Por meio do ofício GP.L. nº 417/89, de 20 de julho p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.816, de iniciativa do Vereador Miguel Moubadda Haddad, que versa sobre extensão ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública, por considerá-lo contrário ao interesse público e inconstitucional.

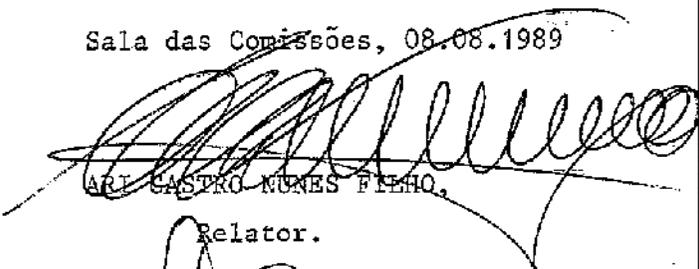
O texto tem a pretensão de beneficiar entidade privada, fato que necessariamente acarreta aumento de despesas, o que macula o dispositivo inserido no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que atribui apenas ao Executivo a apresentação de propostas dessa natureza.

Subscrevemos, pois, a argumentação do Sr. Alcaide e concluímos posicionando-nos pela manutenção do veto.

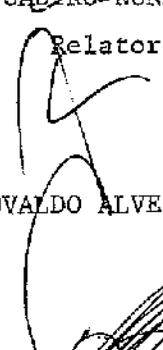
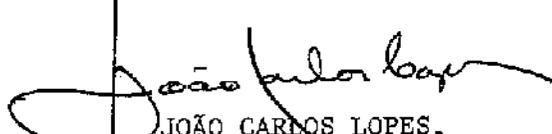
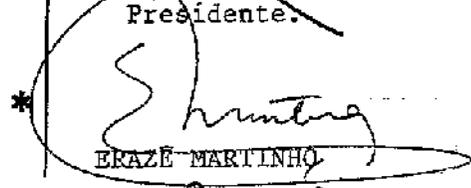
É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.1989

APROVADO EM 08.08.89.


ARI CASTRO NUNES FIALHO,

Relator.


ARIOVALDO ALVES
MIGUEL MOUBADDA HADDAD*Centeno*
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.
ERAZÉ MARTINHO



24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 16 / 08 / 89.

(Constituição da República, art. 66, § 49)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4816

V O T A Ç Ã O

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>07</u>	_____	_____
Rejeito <u>13</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulos _____		
Ausentes _____		
TOTAL <u>20</u>		

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

*

55



OF. PM. 08.89.29.
Proc. 17.148

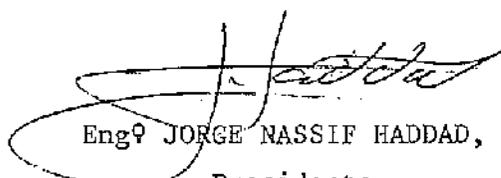
Em 17 de agosto de 1989

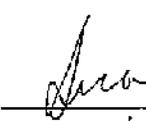
Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Venho informar-lhe que o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 4.816, remetido a este Legislativo por intermédio do ofício GP.L. nº 417/89, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês em curso.

Reencaminho-lhe, então, por cópia, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RECEBIDO: 

RSV

em 21/8/89



LEI 3.423, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 27 de junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art.66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei 2.756, de 25 de outubro de 1984, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública:

I - os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube;

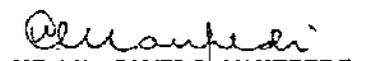
II - as instalações elétricas da área situada na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra s/nº, denominada "Vale dos Guaribas", enquanto nela instalada a Sociedade Amigos da Fauna e Flora - SAFF."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Of. PM 08.89.52
proc. 17.148

Em 24 de agosto de 1 989.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior Of. PM 08.89.29,
apresento-lhe, anexa, cópia da LEI Nº 3.423, de 24 de agosto de 1989, pro-
mulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas altas expressões de con-
sideração e apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns

LEI 3.423, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Altera a Lei 2.756/84, para estender ao "Vale dos Guaribas" a previsão de ligação elétrica à rede de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na ~~Sessão~~ Sessão Ordinária de 27 de junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei 2.756, de 25 de outubro de 1984, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a ligar, à rede de iluminação pública:

I — os refletores instalados no estádio situado na Praça Dr. Salim Gebran s/nº, enquanto de propriedade do Paulista Futebol Clube;

II — as instalações elétricas da área situada na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra s/nº, denominada "Vale dos Guaribas", enquanto nela instalada a Sociedade Amigos da Fauna e Flora — SAFF."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-08-1989).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

